

Ata da Reunião Ordinária do dia 10 de novembro de 2016
Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba/MG

1 Aos dez dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezesseis, quinta-feira, reuniu-se
2 a edilidade carmense, no plenário Eliaquim Gomes Carolino, localizado na sede da
3 Câmara Municipal, na Rua Prefeito Ismael Furtado, 335, centro, em Carmo do
4 Paranaíba, Minas Gerais, em sessão ordinária, conforme convocação através do ofício
5 circular nº 034/2016, datado do dia sete do mês de novembro. O senhor presidente
6 Romis Antônio dos Santos solicitou à vereadora secretária Maira Bethânia Braz de
7 Queiroz que fizesse a chamada nominal, conforme prevê o artigo 116, inciso primeiro,
8 do Regimento Interno e verificou a presença dos vereadores: Adeli Rodrigues de Sousa
9 Filho, Augusto Silva Brandão, Ciro Braz Cardoso, Danilo de Oliveira, Jader Quintino
10 Alves, João Dias da Silva Filho, Julio Cesar Moraes Gontijo, Maira Bethania Braz de
11 Queiroz, Paulo Soares Moreira, Romis Antônio dos Santos e Silas Silva Rezende. A
12 seguir, o vereador presidente Romis Antônio dos Santos solicitou que todos ficassem de
13 pé para ouvirem a leitura de um versículo bíblico. Feito isso, havendo quorum, a sessão
14 foi iniciada às dezoito horas e quatro minutos, com a seguinte invocatória do Regimento
15 Interno: “*sob a proteção de Deus e em nome do povo de Carmo do Paranaíba, declaro*
16 *aberto os trabalhos*”. Em seguida, o senhor presidente colocou em apreciação a ata da
17 reunião ordinária ocorrida no dia vinte e sete de outubro de dois mil e dezesseis.
18 Dispensada a leitura, a ata foi aprovada e assinada por todos os vereadores que daquela
19 reunião participaram. A seguir, o senhor presidente solicitou à secretária que fizesse a
20 leitura das correspondências. Foi lido o Ofício nº 373/2016/GAB/MCP, datado do dia 31
21 de outubro de 2016, contendo a justificativa do Projeto de Lei nº 54/2016, que dispõe sobre
22 os repasses financeiros de subvenções, contribuições e auxílios às entidades que mencioná
23 – apensado ao referido projeto. A seguir, o senhor presidente solicitou que fosse feita a
24 chamada nominal dos vereadores, para a ordem do dia, conforme prevê o artigo 116,
25 inciso segundo, do Regimento Interno. Após a chamada nominal, verificou-se a
26 presença dos vereadores: Adeli Rodrigues de Sousa Filho, Augusto Silva Brandão, Ciro
27 Braz Cardoso, Danilo de Oliveira, Jader Quintino Alves, João Dias da Silva Filho, Julio
28 Cesar Moraes Gontijo, Maira Bethania Braz de Queiroz, Paulo Soares Moreira, Romis
29 Antônio dos Santos e Silas Silva Rezende. Logo após, o senhor presidente solicitou que
30 fosse feita a leitura da ordem do dia. Assim foi feito. A seguir, o senhor presidente
31 colocou em apreciação o **PROJETO DE LEI Nº 047/2015**, de autoria do vereador Ciro
32 Braz Cardoso, que “*Dispõe sobre a autorização ao Município de Carmo do Paranaíba*
33 *para fixar os valores das diárias para o Prefeito Municipal e o Vice-Prefeito*”. O
34 senhor presidente informou que o parecer ofertado pela Comissão de Legislação, Justiça
35 e Redação foi pela ilegalidade e inconstitucionalidade da proposição e pediu que a
36 senhora secretária fizesse a leitura do referido parecer, que segue transcrito na íntegra:
37 **“COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO. PARECER PARA O 1º TURNO**
38 **DE VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 047/2015. Relatório.** *Trata-se do PROJETO DE*
39 *LEI Nº 047/2015, de autoria do Vereador Ciro Braz Cardoso, que “Dispõe sobre a*
40 *autorização ao Município de Carmo do Paranaíba para fixar os valores das diárias*
41 *para o Prefeito Municipal e o Vice-Prefeito”. Publicado no site oficial do Poder*
42 *Legislativo carmense no dia 06 de novembro de 2015, o projeto foi distribuído aos*
43 *vereadores e também a esta Comissão no dia 23 de novembro, para ser analisado*
44 *quanto aos aspectos constitucionais e legais, nos termos dos arts. 64 e 65, combinados*
45 *com os arts. 89 e 90, do Regimento Interno da Câmara Municipal. **Fundamentação.** Ao*
46 *analisar o parecer jurídico ofertado pelo Dr. Guilherme da Silva Ordones – Consultor*
47 *Legislativo da Câmara Municipal, que opinou pela inconstitucionalidade da*
48 *proposição de lei, de autoria do Vereador Ciro Braz Cardoso, haja vista, que o autor*
49 *não observou/obedeceu ao disposto nos artigos da Lei Orgânica do Município de*
50 *Carmo do Paranaíba, transcritos abaixo: “Art. 3º São **poderes do município,***
51 ***independentes e harmônicos** entre si, o Legislativo e o Executivo”; e, “Art. 76, São de*



Handwritten signatures in blue ink at the bottom of the page, including names like Romis Antônio dos Santos, Ciro Braz Cardoso, and Maira Bethânia Braz de Queiroz.

Ata da Reunião Ordinária do dia 10 de novembro de 2016
Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba/MG

52 iniciativa privativa do Prefeito Municipal as leis que disponham sobre: (...) IV –
53 organização administrativa, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e de
54 pessoal da administração; (...)” Neste sentido, sabendo-se que o autor não pode
55 legislar sobre “matéria de organização administrativa, de iniciativa privativa do chefe
56 do Poder Executivo”, esta Comissão envia este parecer para ser apreciado pelo
57 plenário, que, se aprová-lo, estará arquivando o “Projeto de Lei nº 047/2015”.
58 Conclusão. Pelos motivos expostos, esta Comissão opina pela ilegalidade do Projeto de
59 Lei nº 047/2015 e sugere a sua rejeição em primeiro turno, para que possa ser
60 arquivado, nos termos do art. 103 do Regimento Interno desta Casa Legislativa. Sala
61 das Sessões, 26 de novembro de 2015. Ver. João Dias da Silva Filho, Presidente;
62 Vereador Jader Quintino Alves, Relator; Vereador Romis Antônio dos Santos,
63 Membro”. Finalizada a leitura, o senhor presidente colocou em apreciação, nos termos
64 dos artigos 89, 90, 91, 92, 93, 94, 97 e 103, o parecer de ilegalidade e
65 inconstitucionalidade, informando que caso houvesse a rejeição do parecer, o projeto de
66 lei continuaria sendo apreciado. Em seguida, o vereador doutor Ciro disse que
67 apresentou esse projeto de lei para alterar a diária que o prefeito recebe, que atualmente
68 é fracionada em pernoite, alimentação e transporte. Disse também que consta na lei, de
69 autoria do atual prefeito, a possibilidade de requisitar um valor de até mil reais de diária
70 para grandes centros, como Brasília e Belo Horizonte e, portanto, ele não enviaria uma
71 lei para diminuir esse valor, já que ele era o beneficiário. Falou que fez uma pesquisa
72 em vários hotéis de até três estrelas, e que o maior valor encontrado foi de duzentos e
73 noventa e cinco reais. Explicou que o projeto de sua autoria estaria reduzindo o valor de
74 mil para quinhentos reais, o que seria mais do que suficiente para pagar um hotel deste
75 nível, que o vereador classificou como “muito luxuoso”. Com relação ao
76 questionamento sobre a competência do vereador em propor um projeto dessa natureza,
77 o vereador disse que tomou essa iniciativa porque não era de seu feitio cruzar os braços.
78 Disse que era um absurdo que o prefeito recebesse uma diária e pernoite, de mil reais, e
79 que propunha quinhentos reais, já que o valor da alimentação e do transporte era a parte.
80 Falou que, com a aprovação da Câmara, o projeto iria à sanção do prefeito: se ele
81 sancionasse estaria aceitando positivamente e se vetasse não teria concordado com a
82 redução. Ressaltou que o valor apresentado, que foi reajustado nesse ano para
83 quinhentos e trinta e sete reais e noventa e sete centavos, seria mais que suficiente para
84 qualquer prefeito do Brasil se hospedar bem em grandes cidades. O vereador ainda
85 explicou que esse valor seria atualizado anualmente, através do IPC, no mês de março, e
86 que usou os mesmos índices da lei atual. Repudiou o enriquecimento ilícito, visto que o
87 prefeito tem um subsídio alto e sugeriu aos vereadores que votassem o projeto, para que
88 ele pudesse ser enviado à sanção. Disse que achava um escândalo cruzar os braços
89 diante dessa situação e falou ainda que questionaria posteriormente esse valor, pedindo
90 a comprovação através de nota fiscal. Concluiu dizendo que era um engano ignorar a
91 prestação de contas, já que poderia ocorrer uma representação de improbidade
92 administrativa, onde seria investigado quanto e como estava sendo gasto esse valor, que
93 é muito elevado para um pernoite. Em seguida, o vereador Paulo pediu que o projeto
94 fosse retirado de pauta. O vereador doutor Ciro rebateu, dizendo que ele já teria sido
95 tirado de pauta várias vezes, tanto que foi necessário o reajuste de valores. Nesse
96 momento, houve uma breve discussão sobre o assunto e o senhor presidente decidiu por
97 colocar em votação o parecer de ilegalidade da Comissão de Legislação, Justiça e
98 Redação. O vereador João Dias disse que o ex-prefeito Helder e o atual prefeito Marcos
99 Aurélio foram beneficiados por esse valor de diárias, e que não votaria pela redução só
100 porque a partir do próximo ano o prefeito não seria do seu partido. Disse ainda que
101 torcia para que o futuro prefeito fizesse de nossa cidade a “Rainha do Alto Paranaíba”
102 e que seria injusto reduzir seu salário. Em resposta, o vereador doutor Ciro disse que o

Paranaíba

Ata da Reunião Ordinária do dia 10 de novembro de 2016
Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba/MG

103 vereador João Dias estava distorcendo a situação, porque o projeto não reduzia o
104 subsídio, mas sim o valor do pernoite. Esclareceu que esse projeto estava tramitando
105 desde o ano passado e, que, independentemente do partido do prefeito eleito, achava um
106 absurdo um pernoite de mil reais. A seguir, o senhor presidente colocou o parecer do
107 PROJETO DE LEI Nº 047/2015, ofertado pela Comissão de Legislação, Justiça e
108 Redação em votação única. O parecer foi aprovado por oito votos favoráveis dos
109 vereadores Adeli, Augusto, Danilo, Jader, João Dias, Maira, Paulo e Silas; dois votos
110 contrários dos vereadores Ciro e Julio; e nenhuma abstenção. Em seguida, o vereador
111 Silas parabenizou o vereador doutor Ciro pela coerência, porque ele não mudou sua
112 postura diante do resultado das eleições. Parabenizou aos demais vereadores e disse que
113 as palavras do vereador João Dias endossaram bem a situação, já que o fato de o seu
114 partido ter perdido as eleições não interferiu em sua votação para a redução das diárias
115 do futuro prefeito. A vereadora Maira justificou seu voto favorável, dizendo que a
116 Comissão fez esse parecer embasado no parecer jurídico da Câmara, no qual ficou claro
117 que o vereador não pode legislar sobre matéria financeira do Executivo. Disse ainda que
118 quem fazia esse tipo de projeto era para fazer política ou graça. Prosseguindo, o senhor
119 presidente informou que o PROJETO DE LEI Nº 047/2015 seria arquivado. A seguir, o
120 senhor presidente colocou em apreciação o **PROJETO DE LEI Nº 001/2016**, de
121 autoria do vereador Silas Silva Rezende, que "*Proíbe a cobrança de tarifa de serviço de*
122 *esgotamento sanitário pela Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA no*
123 *município de Carmo do Paranaíba MG, e dá outras providências*". Dispensada a leitura
124 em plenário, o senhor presidente solicitou à Comissão de Legislação, Justiça e Redação
125 que ofertasse parecer de legalidade do referido projeto. O parecer foi favorável.
126 Colocado em primeira discussão, o vereador Silas pediu que o projeto fosse retirado de
127 pauta, para que fossem feitas algumas alterações de acordo com as novas decisões do
128 Tribunal de Justiça de Minas Gerais, posteriores a data de criação do projeto, que
129 autoriza a cobrança de tarifa proporcional ao andamento da obra. O senhor presidente
130 sugeriu que fosse votada apenas a legalidade do projeto. Antes da votação, o vereador
131 doutor Ciro disse que no parecer do assessor jurídico consta que o STJ está modificando
132 o entendimento, sem saber as etapas que a COPASA já cumpriu para saber até onde ela
133 pode haver uma equitatividade de cobrança. Disse que o parecer da Comissão era
134 equivocado e que votaria contra ele. Com a concordância do plenário, o PROJETO DE
135 LEI Nº 001/2016 foi colocado em primeira votação e aprovado por nove votos
136 favoráveis dos vereadores Adeli, Augusto, Danilo, Jader, João Dias, Julio, Maira, Paulo
137 e Silas; um voto contrário do vereador Ciro e nenhuma abstenção. A seguir, o senhor
138 presidente colocou em apreciação o **PROJETO DE LEI Nº 023/2016**, de autoria do
139 vereador Paulo Soares Moreira, que "*Dispõe sobre o atendimento ao público nas*
140 *agências lotéricas estabelecidas no município de Carmo do Paranaíba, e dá outras*
141 *providências*". Antes que fosse feita a leitura, o vereador João Dias pediu que o projeto
142 fosse retirado de pauta. Assim foi feito. Prosseguindo, o senhor presidente colocou em
143 apreciação conjunta, para votação em primeiro turno, o **PROJETO DE LEI Nº**
144 **053/2016**, de autoria do prefeito, que "*Altera os Anexos constantes do Plano Plurianual*
145 *para o quadriênio 2014/2017, aprovados pela Lei Municipal nº 2.242, de 03 de*
146 *dezembro de 2013 e dá outras providências*"; o **PROJETO DE LEI Nº 054/2016**, de
147 autoria do prefeito, que "*Autoriza o Poder Executivo do Município de Carmo do*
148 *Paranaíba (MG) a efetuar repasses financeiros de subvenções, contribuições e auxílios*
149 *às entidades que menciona e outros auxílios financeiros a pessoas físicas*"; e o
150 **PROJETO DE LEI Nº 055/2016**, de autoria do prefeito, que "*Estima a Receita e Fixa*
151 *a Despesa para o Município de Carmo do Paranaíba-MG, para o Exercício Financeiro*
152 *de 2017*". Dispensada a leitura em plenário, o senhor presidente solicitou à Comissão de
153 Legislação, Justiça e Redação que ofertasse parecer de legalidade dos referidos projetos.

Ata da Reunião Ordinária do dia 10 de novembro de 2016
Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba/MG

154 O parecer foi favorável. Colocados em primeira discussão, ninguém se manifestou.
155 Colocados em primeira votação, os PROJETOS DE LEI Nºs 053/2016, 054/2016 e
156 055/2016 foram aprovados por dez votos favoráveis dos vereadores: Adeli, Augusto,
157 Ciro, Danilo, Jader, João Dias, Julio, Maira, Paulo e Silas, nenhum voto contrário e
158 nenhuma abstenção. A seguir, o senhor presidente colocou em apreciação o PROJETO
159 DE LEI Nº 056/2016, de autoria do vereador Jader Quintino Alves, que “Reconhece e
160 declara como entidade de utilidade pública municipal, o Niterói Esporte Clube, e dá
161 outras providências”, que segue transcrito na íntegra: “**PROJETO DE LEI Nº**
162 **056/2016. Reconhece e declara como entidade de utilidade pública municipal, o**
163 **Niterói Esporte Clube, e dá outras providências. A Câmara Municipal de Carmo do**
164 **Paranaíba, Estado de Minas Gerais, decreta: Art. 1º Fica reconhecida e declarada**
165 **como entidade de utilidade pública municipal, o “Niterói Esporte Clube”, inscrito no**
166 **CNPJ sob o nº 23.800.245/0001-07, com sede na Av. Elias de Deus Vieira nº 551,**
167 **Bairro Niterói, nesta cidade. Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário. Art. 3º**
168 **Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Câmara Municipal de Carmo do**
169 **Paranaíba/MG, 31 de outubro de 2016. JADER QUINTINO ALVES. Vereador / DEM.**
170 **Justificativa ao Projeto de Lei nº 056/2016, de autoria do vereador Jader Quintino**
171 **Alves, que “Reconhece e declara como entidade de utilidade pública municipal, o**
172 **Niterói Esporte Clube, e dá outras providências”. Câmara Municipal de Carmo do**
173 **Paranaíba, 31 de outubro de 2016. Senhores Vereadores, A agremiação de futebol**
174 **denominada “Niterói Esporte Clube” foi fundada no ano de 1960, pelo senhor Ernane**
175 **Alves de Castro – o popular Tuca -, que naquela época era jogador e técnico de**
176 **futebol. Na década de 1970, assumiu o comando da equipe o senhor Geraldo das**
177 **Graças de Andrade – o popular Brizola -, que também deu sua contribuição como**
178 **jogador e técnico do Niterói Esporte Clube, visando práticas esportivas que**
179 **contribuíam para a formação educacional de crianças, jovens e até mesmo de adultos**
180 **que não contavam com locais adequados para a prática do esporte e do lazer. Com o**
181 **passar dos anos, a equipe participou de várias competições municipais organizadas**
182 **pela Prefeitura Municipal, bem como, da Supercopa Planeta organizada pela Rádio**
183 **Planeta de Carmo do Paranaíba, nas décadas de 1980 e 1990. Reorganizado no final**
184 **do ano de 2015, com objetivos maiores, como o que conseguiu, recentemente, com a**
185 **conquista do título de “Campeão Regional da Liga Patense de Desportos – edição**
186 **2016”, a diretoria vem buscar junto a esta Casa Legislativa o apoio para se aprovar o**
187 **Projeto de Lei nº 056/2016, de minha autoria, para que a agremiação desportiva**
188 **“Niterói Esporte Clube” possa ser reconhecida como entidade de utilidade pública**
189 **municipal e, a partir do ano de 2017, possa receber apoio financeiro do Município e**
190 **possa dar sequência às práticas esportivas, visando à formação educacional de**
191 **crianças e adolescentes que necessitam de apoio moral e financeiro para o**
192 **desenvolvimento individual e social que a nova diretoria esta almejando. Certo de que**
193 **esse projeto será acolhido e aprovado, em plenário, pelos nobres pares desta casa de**
194 **leis, este vereador solicita que, após sua aprovação, seja enviado ao senhor prefeito**
195 **para a sua sanção. Cordialmente. JADER QUINTINO ALVES. Vereador DEM”.** Após a
196 leitura em plenário, o senhor presidente solicitou à Comissão de Legislação, Justiça e
197 Redação que ofertasse parecer de legalidade do referido projeto. O parecer foi
198 favorável. Colocado em primeira discussão, o vereador Jader cumprimentou a todos os
199 presentes em plenário e disse que era um prazer muito grande ser o autor desse projeto,
200 porque o Niterói é um time novo, que já foi campeão e que merecia o apoio do Poder
201 Público Municipal. A vereadora Maira parabenizou ao vereador Jader pela iniciativa e
202 parabenizou também ao Niterói Esporte Clube pelo engajamento e comprometimento
203 com o esporte. Disse que mesmo se tratando de um time novo já teria feito história no
204 esporte local. Falou que era uma alegria votar um projeto dessa envergadura, já que o

Ata da Reunião Ordinária do dia 10 de novembro de 2016
Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba/MG

205 esporte hoje é tão necessário na vida dos jovens, que estão muitas vezes nas ruas,
206 perdidos nas drogas. Ofereceu seu apoio à presidência e diretoria do clube e afirmou
207 que essa seria apenas a primeira de muitas outras vitórias que o time alcançaria. Em
208 seguida, o vereador Silas parabenizou ao vereador Jader pela iniciativa e disse que o
209 Niterói surpreendeu a todos nesses últimos dois anos, com a vitória sobre os grandes
210 times da cidade. Falou ainda que o Niterói era um time do qual ele tinha orgulho, por ter
211 morado no bairro Niterói por um grande período. Finalizou dizendo que era merecido e
212 que com esse reconhecimento o Niterói receberia recursos municipais para desempenhar
213 um campeonato ainda melhor, e talvez futuramente representar a nossa cidade em um
214 Campeonato Mineiro. Colocado em primeira votação, o PROJETO DE LEI Nº
215 056/2016 foi aprovado por dez votos favoráveis dos vereadores: Adeli, Augusto, Ciro,
216 Danilo, Jader, João Dias, Julio, Maira, Paulo e Silas, nenhum voto contrário e nenhuma
217 abstenção. A seguir, o senhor presidente solicitou à Comissão de Assistência Social,
218 Educação e Saúde que ofertasse parecer de mérito ao referido projeto. O parecer foi
219 favorável. Colocado em segunda discussão, ninguém se manifestou. Colocado em
220 segunda votação, o PROJETO DE LEI Nº 056/2016 foi aprovado por dez votos
221 favoráveis dos vereadores: Adeli, Augusto, Ciro, Danilo, Jader, João Dias, Julio, Maira,
222 Paulo e Silas, nenhum voto contrário e nenhuma abstenção. A seguir, a redação final
223 originária do Projeto de Lei nº 056/2016 foi colocada em apreciação. A Comissão de
224 Legislação, Justiça e Redação ofertou parecer favorável de redação final à referida
225 proposição. Em votação única, a redação final foi aprovada por dez votos favoráveis dos
226 vereadores: Adeli, Augusto, Ciro, Danilo, Jader, João Dias, Julio, Maira, Paulo e Silas,
227 nenhum voto contrário e nenhuma abstenção. Finalizada a votação, o senhor presidente
228 parabenizou ao clube e desejou boa sorte para o próximo ano. A seguir, o senhor
229 presidente colocou em apreciação o **PROJETO DE LEI Nº 057/2016**, de autoria do
230 Prefeito, que *“Autoriza o Poder Executivo de Carmo do Paranaíba, Estado de Minas*
231 *Gerais, a abrir Crédito Adicional Suplementar por Anulação no valor de R\$ 700,00*
232 *(setecentos reais), e dá outras providências”,* conforme segue transcrito na íntegra:
233 **“PROJETO DE LEI Nº 057/2016. Autoriza o Poder Executivo de Carmo do**
234 **Paranaíba, Estado de Minas Gerais, a abrir Crédito Adicional Suplementar por**
235 **Anulação no valor de R\$700,00 (setecentos reais), e dá outras providências. A**
236 **Câmara Municipal decreta: Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito**
237 **Adicional Suplementar por Anulação no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais) para a**
238 **seguinte dotação orçamentária: 0212. Fundo Municipal de Assistência Social. 441.**
239 **081220803. Gestão do SUAS e Controle Social. 2052. Manter Sec. Desenvolvimento**
240 **Social.339030. Material de Consumo. 01 0029 0510 0510. IGDSUAS. 700,00. Art. 2º O**
241 **crédito discriminado no art. 1º desta Lei correrá por conta da anulação parcial da**
242 **seguinte dotação orçamentária: 0212. Fundo Municipal de Assistência Social. 517.**
243 **082440803. Gestão do SUAS e Controle Social. 1153. Equipar Conselho Munic. Bolsa**
244 **Família.449052.Equipamentos e Material Permanente. 01 0029 0510 0510. IGDSUAS.**
245 **700,00. Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário. Art. 4º Esta Lei entra em vigor**
246 **na data de sua publicação. Carmo do Paranaíba, 31 de outubro de 2016. MARCOS**
247 **AURÉLIO COSTA LAGARES. Prefeito Municipal. ITAGIBA DE PAULA VIEIRA.**
248 **Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças”.** Dispensada a
249 leitura em plenário, o senhor presidente solicitou à Comissão de Legislação, Justiça e
250 Redação que ofertasse parecer de legalidade do referido projeto. O parecer foi
251 favorável. Colocado em primeira discussão, ninguém se manifestou. Colocado em
252 primeira votação, o PROJETO DE LEI Nº 057/2016 foi aprovado por dez votos
253 favoráveis dos vereadores: Adeli, Augusto, Ciro, Danilo, Jader, João Dias, Julio, Maira,
254 Paulo e Silas, nenhum voto contrário e nenhuma abstenção. A seguir, o senhor
255 presidente solicitou à Comissão de Finanças, Tributos e Organização Administrativa

Ata da Reunião Ordinária do dia 10 de novembro de 2016
Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba/MG

256 que ofertasse parecer de mérito ao referido projeto. O parecer foi favorável. Colocado
257 em segunda discussão, ninguém se manifestou. Colocado em segunda votação, o
258 PROJETO DE LEI Nº 057/2016 foi aprovado por dez votos favoráveis dos vereadores:
259 Adeli, Augusto, Ciro, Danilo, Jader, João Dias, Julio, Maira, Paulo e Silas, nenhum voto
260 contrário e nenhuma abstenção. A seguir, a redação final originária do Projeto de Lei nº
261 057/2016 foi colocada em apreciação. A Comissão de Legislação, Justiça e Redação
262 ofertou parecer favorável de redação final à referida proposição. Em votação única, a
263 redação final foi aprovada por dez votos favoráveis dos vereadores: Adeli, Augusto,
264 Ciro, Danilo, Jader, João Dias, Julio, Maira, Paulo e Silas, nenhum voto contrário e
265 nenhuma abstenção. Em seguida, o senhor presidente colocou em apreciação o
266 **PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 005/2016**, de autoria da Mesa
267 Diretora, que “*Autoriza o cancelamento de Dívidas Passivas da Câmara Municipal, e*
268 *dá outras providências.*”, conforme segue transcrito na íntegra: “**PROJETO DE**
269 **RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 005/2016. Autoriza o cancelamento de Dívidas**
270 **Passivas da Câmara Municipal, e dá outras providências. A Câmara Municipal de**
271 **Carmo do Paranaíba aprova: Art. 1º A Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba,**
272 **Estado de Minas Gerais, fica autorizada a proceder o cancelamento do saldo constante**
273 **na seguinte conta contábil: INSS... R\$ 2.478,31. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor**
274 **na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Câmara Municipal**
275 **de Carmo do Paranaíba/MG, 31 de outubro de 2016. ROMIS ANTÔNIO DOS SANTOS.**
276 **Presidente da Câmara. Jader Quintino Alves. Vice-presidente da Câmara.**
277 **JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 005/2016,**
278 **que “Autoriza o cancelamento de Dívidas Passivas da Câmara Municipal, e dá outras**
279 **providências”. Nobres Vereadores, atualmente o país está vivendo o início ou outro**
280 **foco de avanços, que pode ser considerado uma verdadeira revolução contábil. Várias**
281 **ações estão em curso visando à implantação do novo modelo de Contabilidade**
282 **Aplicada ao Setor Público – CASP, exigidas pela Secretaria do Tesouro Nacional –**
283 **STN, através do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público – PCASP. Um dos**
284 **objetivos da Contabilidade Aplicada ao Setor Público é contribuir para a transparência**
285 **na gestão fiscal e para o controle social, evidenciando com fidedignidade o patrimônio**
286 **da entidade. O Plano de Contas Aplicado ao Setor Público - PCASP foi estruturado**
287 **pela STN adotando uma padronização das contas contábeis com a finalidade de**
288 **contribuir para a geração de informações aos usuários da informação contábil, além**
289 **de permitir a consolidação nacional das contas publicas. A classe 2 do PCASP é**
290 **composta pelas contas do Passivo e Patrimônio Líquido. A conta analisada pertence ao**
291 **Passivo Circulante da Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba. Esta conta possuía**
292 **o seguinte saldo em 31.12.14: INSS: 2.478,31. Em levantamento realizado, através de**
293 **relatórios concluímos que o referido saldo encontra-se em aberto a mais de cinco anos,**
294 **portanto, considerados prescritos. Justificamos que este cancelamento havia sido**
295 **autorizado em 2015, no entanto, não foi possível registrá-lo devido falhas no Sistema**
296 **de Contas Municipais – SICOM, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.**
297 **Objetivando demonstrar a fidedignidade dos dados contábeis apresentados no Balaço**
298 **Patrimonial, solicitamos nova autorização para que o saldo acima seja cancelado.**
299 **Para o registro contábil será realizado o seguinte lançamento: D – 2.1.8.0.XX.XX.XX –**
300 **INSS. C – 2.3.7.2.3.03.00 AJUSTES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES – INTER OFSS**
301 **UNIÃO. São estas, senhores vereadores, as justificativas que motivam a apresentação**
302 **do presente “Projeto de Resolução Legislativa”. Atenciosamente, Câmara Municipal**
303 **de Carmo do Paranaíba/MG, 31 de outubro de 2016. ROMIS ANTÔNIO DOS SANTOS.**
304 **Presidente da Câmara. Jader Quintino Alves. Vice-presidente da Câmara”.**
305 Dispensada a leitura em plenário, o senhor presidente solicitou à Comissão de
306 Legislação, Justiça e Redação que ofertasse parecer de legalidade do referido projeto. O

Ata da Reunião Ordinária do dia 10 de novembro de 2016
Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba/MG

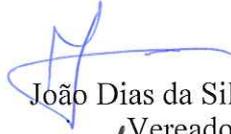
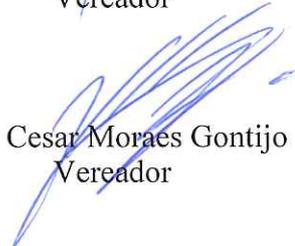
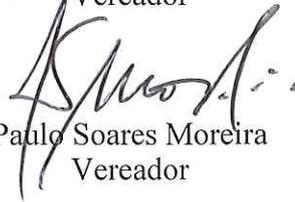
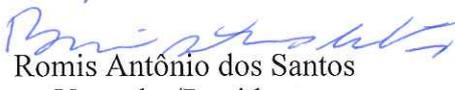
307 parecer foi favorável. Colocado em primeira discussão, ninguém se manifestou.
308 Colocado em primeira votação, o Projeto de Resolução Legislativa nº 005/2016 foi
309 aprovado por dez votos favoráveis dos vereadores: Adeli, Augusto, Ciro, Danilo, Jader,
310 João Dias, Julio, Maira, Paulo e Silas, nenhum voto contrário e nenhuma abstenção. A
311 seguir, o senhor presidente solicitou à Comissão de Finanças, Tributos e Organização
312 Administrativa que ofertasse parecer de mérito ao referido projeto. O parecer foi
313 favorável. Colocado em segunda discussão, ninguém se manifestou. Colocado em
314 segunda votação, o Projeto de Resolução Legislativa nº 005/2016 foi aprovado por dez
315 votos favoráveis dos vereadores: Adeli, Augusto, Ciro, Danilo, Jader, João Dias, Julio,
316 Maira, Paulo e Silas, nenhum voto contrário e nenhuma abstenção. A seguir, a redação
317 final originária do Projeto de Resolução Legislativa nº 005/2016 foi colocada em
318 apreciação. A Comissão de Legislação, Justiça e Redação ofertou parecer favorável de
319 redação final à referida proposição. Em votação única, a redação final foi aprovada por
320 dez votos favoráveis dos vereadores: Adeli, Augusto, Ciro, Danilo, Jader, João Dias,
321 Julio, Maira, Paulo e Silas, nenhum voto contrário e nenhuma abstenção. Em seguida, o
322 senhor presidente colocou em apreciação o **PROJETO DE RESOLUÇÃO**
323 **LEGISLATIVA Nº 006/2016**, de autoria da Mesa Diretora, que “Dispõe sobre os
324 procedimentos para verificação da validade jurídica de Nota Fiscal Eletrônica (NF-e),
325 na aquisição de mercadorias, bens e serviços, pela Câmara Municipal de Carmo do
326 Paranaíba.”, conforme segue transcrito na íntegra: “**PROJETO DE RESOLUÇÃO**
327 **LEGISLATIVA Nº 006/2016. Dispõe sobre os procedimentos para verificação da**
328 **validade jurídica de Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), na aquisição de mercadorias,**
329 **bens e serviços, pela Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba. A Câmara**
330 **Municipal de Carmo do Paranaíba aprova: Art. 1º A verificação da validade jurídica**
331 **da NF-e, na aquisição de mercadorias ou bens pela Câmara Municipal de Carmo do**
332 **Paranaíba, Estado de Minas Gerais, será feita mediante consulta ao Portal Estadual da**
333 **NF-e ou ao Portal Nacional da NF-e. § 1º A verificação da autorização de uso do**
334 **documento fiscal eletrônico por meio do Portal Estadual da NF-e, no endereço**
335 **<http://www.portalnfe.fazenda.mg.gov.br/consultas.html>, será realizada da seguinte**
336 **forma: I – acessar o link “consultas por chave de acesso” do Ambiente de Produção; II**
337 **– seguir as instruções constantes na página para preenchimento dos campos; III – após**
338 **inserção dos dados, clicar em “Consulta detalhada”; IV – verificar se o uso da NF-e**
339 **foi autorizado pela Secretaria de Estado de Fazenda. § 2º A verificação de autorização**
340 **de uso do documento fiscal eletrônico por meio do Portal Nacional da NF-e, no**
341 **endereço <http://www.nfe.fazenda.gov.br/portal/>, será realizada da seguinte forma: I –**
342 **no quadro “Serviços”, acessar “Consultar NF-e completa”; II – seguir as instruções**
343 **constantes na página para preenchimento dos campos; III – após inserção dos dados,**
344 **clicar em “Continuar”; IV – verificar se o uso da NF-e foi autorizado pela Secretaria**
345 **de Estado da Fazenda. § 3º Além do protocolo de autorização, deverá ser verificada a**
346 **correspondência entre os dados impressos no Documento Auxiliar da Nota Fiscal**
347 **Eletrônica – DANFE e os dados apresentados na consulta. § 4º No respectivo DANFE,**
348 **deverá ser atestado que foi feita a consulta de verificação da autorização de uso do**
349 **documento fiscal eletrônico, mediante a seguinte expressão, conforme modelo constante**
350 **do Anexo I. “Atesto que a presente NF-e teve sua autorização verificada no ato de seu**
351 **recebimento”. Art. 2º O recebimento da mercadoria, bem ou serviço, conforme**
352 **respectiva NF-e está condicionado à efetiva verificação da autorização de uso de que**
353 **trata o artigo 1º por parte do órgão responsável pelo recebimento das referidas**
354 **mercadorias, bens ou serviços. Art. 3º A verificação da validade jurídica da NFe na**
355 **aquisição de serviços pela Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba, será feita**
356 **mediante consulta ao Portal da nota fiscal eletrônica de serviços. § 1º A verificação da**
357 **autorização de uso do documento fiscal eletrônico, emitida no município será da**

Ata da Reunião Ordinária do dia 10 de novembro de 2016
Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba/MG

358 seguinte forma: I – acessar o endereço <http://www.carmodoparanaiba.mg.gov.br>; II –
359 acessar o link “Validar NFe”; III – seguir as instruções constantes na página para
360 preenchimento dos campos; IV – verificar se a nota fiscal eletrônica está devidamente
361 autorizada. No corpo da NFe não poderá possuir mensagem de “substituída” ou
362 “cancelada”. § 2º Na respectiva NFe, deverá ser atestado que foi feita a consulta de
363 verificação da autorização de uso do documento fiscal eletrônico, mediante a seguinte
364 expressão, conforme modelo constante do Anexo I. “Atesto que a presente NF-e teve
365 sua autorização verificada no ato de seu recebimento”. **Art. 4º** Toda NF-e emitida para
366 a Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba na aquisição de mercadorias, bens e
367 serviços deverá ter sua validade jurídica verificada no ato de seu recebimento.
368 **Parágrafo Único.** No caso de NF-e de serviços emitidas em outros municípios, a
369 validade jurídica da mesma deverá ser feita através de consulta ao portal de origem da
370 mesma. **Art. 5º** Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação, surtindo os
371 seus efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2017. Câmara Municipal de Carmo do
372 Paranaíba, 31 de outubro de 2016. **Romis Antônio dos Santos.** Presidente da Câmara.
373 **Jader Quintino Alves.** Vice-presidente da Câmara. **JUSTIFICATIVA AO PROJETO**
374 **DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 006/2016**, que “Dispõe sobre os procedimentos
375 para verificação da validade jurídica de Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) na aquisição de
376 mercadorias, bens e serviços, pela Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba.”
377 Nobres Vereadores, Atendendo à recomendação da empresa de assessoria contábil da
378 Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba – Pontual Assessoria e Consultoria Ltda -,
379 a Mesa Diretora apresenta essa proposta legislativa com a finalidade de verificar: A
380 validade jurídica das notas fiscais, emitidas eletronicamente, pelo contribuinte do
381 ICMS, conforme art. 11-A, da Parte I, do Anexo V, do Regulamento do ICMS (RICMS),
382 aprovado pelo Decreto nº 43.080, de 13 de dezembro de 2002, considerando o que
383 dispõe o Protocolo ICMS Nº 42, de 03 de julho de 2009, alterado pelo Protocolo ICMS
384 nº 19/2011. A validade jurídica das notas fiscais de serviços, emitidas eletronicamente,
385 pelo contribuinte do ISSQN, conforme Lei Municipal nº 1.862/2006, alterada pelas Leis
386 Municipais nºs 2.118/2011 e 2.173/2012 do Município de Carmo do Paranaíba
387 emitidas para a Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba na aquisição de
388 mercadorias, bens e serviços, Atenciosamente, Câmara Municipal de Carmo do
389 Paranaíba/MG, 31 de outubro de 2016. **ROMIS ANTÔNIO DOS SANTOS.** Presidente
390 da Câmara. **Jader Quintino Alves.** Vice-presidente da Câmara”. Dispensada a leitura
391 em plenário, o senhor presidente solicitou à Comissão de Legislação, Justiça e Redação
392 que ofertasse parecer de legalidade do referido projeto. O parecer foi favorável.
393 Colocado em primeira discussão, ninguém se manifestou. Colocado em primeira
394 votação, o Projeto de Resolução Legislativa nº 006/2016 foi aprovado por dez votos
395 favoráveis dos vereadores: Adeli, Augusto, Ciro, Danilo, Jader, João Dias, Julio, Maira,
396 Paulo e Silas, nenhum voto contrário e nenhuma abstenção. A seguir, o senhor
397 presidente solicitou à Comissão de Finanças, Tributos e Organização Administrativa
398 que ofertasse parecer de mérito ao referido projeto. O parecer foi favorável. Colocado
399 em segunda discussão, ninguém se manifestou. Colocado em segunda votação, o Projeto
400 de Resolução Legislativa nº 006/2016 foi aprovado por dez votos favoráveis dos
401 vereadores: Adeli, Augusto, Ciro, Danilo, Jader, João Dias, Julio, Maira, Paulo e Silas,
402 nenhum voto contrário e nenhuma abstenção. A seguir, a redação final originária do
403 Projeto de Resolução Legislativa nº 006/2016 foi colocada em apreciação. A Comissão de
404 Legislação, Justiça e Redação ofertou parecer favorável de redação final à referida
405 proposição. Em votação única, a redação final foi aprovada por dez votos favoráveis dos
406 vereadores: Adeli, Augusto, Ciro, Danilo, Jader, João Dias, Julio, Maira, Paulo e Silas,
407 nenhum voto contrário e nenhuma abstenção. Prosseguindo, o senhor Presidente
408 informou que os Projetos de Resoluções Legislativas nºs 005 e 006/2016 serão

Ata da Reunião Ordinária do dia 10 de novembro de 2016
Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba/MG

409 promulgados pela Mesa Diretora. Aberta a palavra, o presidente do Conselho Municipal
410 de Desenvolvimento Rural Sustentável, Geraldo Magela de Souza (Comunidade
411 Almas), que estava presente em plenário, acompanhado por representantes de várias
412 comunidades rurais do município, apresentou algumas demandas e solicitou o empenho
413 dos vereadores no sentido de se aumentar as subvenções previstas no orçamento do
414 próximo ano, haja vista, que o valor é o mesmo de três anos atrás e não cobre nem os
415 custos de deslocamentos dos diretores dos conselhos ou das associações comunitárias
416 rurais que trabalham diuturnamente para o desenvolvimento do Município. Após essa
417 discussão e não havendo mais nenhuma manifestação, o senhor presidente solicitou à
418 secretária Maira Bethânia Braz de Queiroz que fizesse a chamada final dos senhores
419 vereadores. Feita a chamada nominal final, verificou-se a presença dos vereadores:
420 Adeli Rodrigues de Sousa Filho, Augusto Silva Brandão, Ciro Braz Cardoso, Danilo de
421 Oliveira, Jader Quintino Alves, João Dias da Silva Filho, Julio Cesar Moraes Gontijo,
422 Maira Bethania Braz de Queiroz, Paulo Soares Moreira, Romis Antônio dos Santos e
423 Silas Silva Rezende. E, por não haver mais nada a tratar, o senhor presidente declarou a
424 reunião encerrada às dezenove horas e vinte e cinco minutos. A vereadora secretária,
425 Maira Bethania Braz de Queiroz, determinou que esta ata fosse redigida e lavrada, sob a
426 sua supervisão. Quaisquer informações ou fatos julgados omissos na presente ata
427 estarão registrados em gravação fonográfica, arquivada sob a forma de mídia digital na
428 secretaria da Câmara Municipal constituindo-se, também, prova documental de pleno
429 valor, conforme prescreve o artigo duzentos e vinte e cinco do código civil brasileiro.
430 Qualquer cidadão que se interesse, em sentido particular, coletivo ou geral, terá livre
431 acesso às referidas gravações, conforme prescrevem os artigos quatro e vigésimo
432 segundo, da Lei Federal nº 8.159, de oito de janeiro de mil novecentos e noventa e um,
433 que dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados e dá outras
434 providências. Carmo do Paranaíba, aos dez dias do mês de novembro do ano de dois mil
435 e dezesseis.

 Adeli Rodrigues de S. Filho Vereador	 Augusto Silva Brandão Vereador	 Ciro Braz Cardoso Vereador
 Danilo de Oliveira Vereador	 Jader Quintino Alves Vereador/Vice-presidente	 João Dias da Silva Filho Vereador
 Julio Cesar Moraes Gontijo Vereador	 Maira Bethania Braz de Queiroz Vereadora/Secretária	 Paulo Soares Moreira Vereador
 Romis Antônio dos Santos Vereador/Presidente	 Silas Silva Rezende Vereador	